



**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**  
**(Substitui a Resolução 003/2022)**  
**DIRETORIA DA UNIMED DE LONDRINA**  
**COMITÊ DE COMPLIANCE**

Cria, regulamenta e estabelece os objetivos, atribuições e funcionamento do **COMITÊ DE COMPLIANCE DA UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**.

A DIRETORIA DA UNIMED DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE EDITAR a presente resolução, que deve ser observada e cumprida:

**DO COMITÊ DE COMPLIANCE**

**SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Compliance da Unimed de Londrina, órgão independente e autônomo, ligado diretamente à Diretoria da Cooperativa. Tem por objetivo avaliar o devido cumprimento dos mecanismos de Compliance à disposição da cooperativa, presentes no Programa de Integridade da Unimed Londrina e, em caso de necessidade, recomendar ações e ajustes necessários.

Art. 2º. Ao Comitê de Compliance compete:

- I. Avaliar e monitorar, o cumprimento dos mecanismos de *Compliance* presentes no Programa de Integridade da Unimed Londrina;
- II. Recomendar ações e ajustes a partir da análise realizada;
- III. Receber e instruir por meio do Subcomitê de Conduta os relatos/denúncias recebidos através dos canais próprios;
- IV. Avaliar a regularidade dos processos e ações da cooperativa;
- V. Prestar contas das atividades realizadas à Diretoria (Conselho de Administração) da Cooperativa e, em casos demandados, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

**SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 3º. Objetivando a construção de um comitê isento e independente, a composição deve estabelecer a participação dos seguintes representantes, totalizando nove membros efetivos:

- a) Um gerente indicado pelo Comitê Gestor;
- b) Um gerente de cada uma das Superintendências;
- c) O(a) Ouvidor(a) da cooperativa;
- d) Um advogado membro da Assessoria Jurídica.
- e) Um membro da Diretoria Executiva
- f) Um membro do Conselho Fiscal

Código: REG.CPL.001	Versão: 3	Data da criação: 25.07.2016	Data da versão: 18.09.2023
Elaborado por: Comitê de Compliance	Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli	Aprovado por: Diretoria	Data da próxima revisão: 09.06.2024

Parágrafo primeiro. Os membros citados nas alíneas “a” e “b” serão indicados pelo Comitê Gestor. O representante da assessoria jurídica deverá ser indicado pela própria empresa prestadora de serviços. Os membros das alíneas “e” e “f” deverão ser indicados por seu próprio colegiado.

Parágrafo segundo. Para compor o Comitê de Compliance, o membro indicado deverá:

- Dedicar-se à avaliação e análise dos assuntos abordados nas reuniões;
- Não ter grau de parentesco (até o segundo grau) com Dirigentes ou Conselheiros da Unimed Londrina;
- Não ter em seu histórico profissional, situação que o desabone ou coloque em dúvida de transgressão de regras éticas e de conduta profissional;
- Atuar com independência e objetividade, visando o melhor interesse da Cooperativa, para que o Comitê possa atingir a sua finalidade;
- Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo;
- Declarar-se previamente impedido a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Cooperativa, abstendo-se de participar das discussões e de votar.

Art. 4º. Nos casos de substituição do representante, esta se dará pelos mesmos critérios de seleção acima estabelecidos.

Art. 5º. O mandato do Comitê de Compliance:

- I. Tem início a partir da ata de aprovação dos membros em reunião da Diretoria Executiva;
- II. Tem vigência de 4 anos e coincidir com o mandato da diretoria;
- III. Os membros podem ser reconduzidos para participarem do Comitê.

Art. 6º. Haverá dentre os membros do Comitê de Compliance as seguintes funções: Coordenador, Vice Coordenador e Secretário. Estes serão definidos na primeira reunião ordinária, por meio de votação aberta entre os membros do Comitê.

Parágrafo primeiro. O mandato do coordenador, vice coordenador e secretário será de 2 anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo segundo. No caso de vacância do Coordenador, o Vice Coordenador deverá substituí-lo, na sua impossibilidade, um dos demais membros deverá assumir a função.

Art. 7º. São atribuições do coordenador:

- I. Convocar reuniões, determinando o local e a pauta de cada uma delas;
- II. Conduzir os trabalhos do Comitê de Compliance;
- III. Dirigir as reuniões e votar no caso de ocorrência de empate;
- IV. Representar o Comitê de Compliance em conjunto com outro membro;

Código: REG.CPL.001	Versão: 3	Data da criação: 25.07.2016	Data da versão: 18.09.2023
Elaborado por: Comitê de Compliance	Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli	Aprovado por: Diretoria	Data da próxima revisão: 09.06.2024

- V. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião;
- VI. Definir e alterar datas para reuniões;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste documento;
- VIII. Coordenar os trabalhos, elaborar agendas e pautas;
- IX. Apresentar as situações para análise e votação;
- X. Enviar informações de interesse geral sobre o Compliance na cooperativa para divulgação por meio da Área de Comunicação e Marketing.

Art. 8º. São atribuições do vice coordenador:

- I. Substituir o coordenador em sua vacância.

Art. 9º. São atribuições do secretário:

- I. Secretariar as atividades do Comitê de Compliance;
- II. Fazer a leitura das solicitações do Comitê de Compliance;
- III. Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos;
- IV. Promover a alteração de datas em casos impeditivos;
- V. Distribuir as pautas;
- VI. Garantir suporte técnico às reuniões quando necessário (sala, computador, documentos, entre outros.);
- VII. Programar a infraestrutura para as reuniões;
- VIII. Providenciar as informações complementares solicitadas pelo Coordenador do Comitê de Compliance;
- IX. Controlar os prazos e tarefas relacionadas às rotinas do Comitê de Compliance;
- X. Estruturar e arquivar adequadamente os documentos do Comitê de Compliance, de forma a possibilitar a rápida recuperação e garantia de segurança.

Art. 10. São funções de todos os Membros do Comitê de Compliance:

- I. Elaborar as atas das reuniões, colher assinaturas e encaminhar documentos, quando necessário;
- II. Responder prontamente às convocações e rotinas do Comitê de Compliance;
- III. Informar a ausência, com a antecedência ao Coordenador;
- IV. Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- V. Analisar criteriosamente as informações e se preparar para as reuniões;
- VI. Zelar pelo cumprimento do objetivo do Comitê de Compliance;
- VII. Apresentar dúvidas e solicitar materiais necessários para análise imparcial dos casos;
- VIII. Desempenhar as tarefas de sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos;
- IX. Auxiliar os trabalhos e rotinas do Comitê de Compliance naquilo que for solicitado pelo Coordenador;

Código: REG.CPL.001	Versão: 3	Data da criação: 25.07.2016	Data da versão: 18.09.2023
Elaborado por: Comitê de Compliance	Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli	Aprovado por: Diretoria	Data da próxima revisão: 09.06.2024

Art. 11. Dentre os membros do Comitê de Compliance, serão selecionados 3 membros que comporão o Subcomitê de Conduta e deverão atender ao que consta das Diretrizes Próprias do Subcomitê.

Parágrafo único: Dentre os membros do Comitê de Compliance, não poderão participar do subcomitê de conduta como membro efetivo o representante da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assessor Jurídico, que atuará, quando provocado, nessa condição;

### **SEÇÃO III - DAS REUNIÕES**

Art. 12. O comitê de Compliance da Unimed Londrina se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente conforme necessidade apresentada.

- a) As reuniões do Comitê de Compliance (presenciais ou virtuais) serão atadas em documentos confidenciais;
- b) As reuniões serão restritas aos membros efetivos do Comitê e eventualmente a convidados que possam contribuir com o assunto pautado.

Art. 13. As convocações serão realizadas com um prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

### **SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14. O Comitê de Compliance deverá prestar contas de suas atividades semestralmente, ou quando solicitado à Diretoria (Conselho de Administração) da Unimed Londrina, seguindo os seguintes regramentos:

- I. A prestação de contas será realizada em forma de apresentação;
- II. Deliberações provenientes das reuniões terão os potenciais custos de sua implantação alocados de acordo com a natureza e o processo a ser ajustado.

### **SEÇÃO V – DA REMUNERAÇÃO**

Art. 15. Os membros do Comitê de Compliance não são remunerados pela participação.

### **SEÇÃO VI – DOS RECURSOS À DISPOSIÇÃO**

Art. 16. Os membros do Comitê de Compliance terão à disposição a estrutura física da cooperativa para realização de seus trabalhos previamente mencionados.

Art. 17. O Comitê de Compliance possui um orçamento prévio à disposição, definido pelo planejamento orçamentário da Cooperativa. Na eventual necessidade de aporte financeiro não previsto para a evolução de atividades, o Comitê de Compliance deverá formalizar a solicitação para que a Diretoria (Conselho de Administração) da Unimed Londrina avalie e delibere.

Código: REG.CPL.001	Versão: 3	Data da criação: 25.07.2016	Data da versão: 18.09.2023
Elaborado por: Comitê de Compliance	Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli	Aprovado por: Diretoria	Data da próxima revisão: 09.06.2024

## SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Será adotado Livro (Folhas Soltas ou Fichas) de Presença e que será subscrito pelos membros presentes a cada reunião e dela participantes.

Art. 19. As atas das reuniões ficarão disponíveis para consulta por qualquer membro da Comissão de Compliance, em software de acesso controlado, sendo vedada sua retirada da cooperativa.

Art. 20. Casos omissos serão definidos pela Diretoria da Cooperativa.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor a partir desta data.

Londrina, 18 de setembro de 2023.

Dr. Celso Fernandes Junior (Presidente)

DocuSigned by:  


9C98AC36DAB34DF...

DocuSigned by:

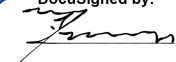
Dr. Antonio Carlos Valezi (Secretário)



C56B738998D74EE...

DocuSigned by:

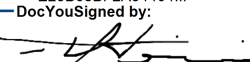
Dr. Marcos Abel Lopes de Menezes



E23B68BF2A34404...

DocYouSigned by:

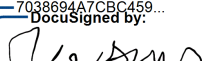
Dr. Ricardo Marinho Teixeira



7038694A7CBC459...

DocuSigned by:

Dr. Rubens Martins Junior



FF14ABECA5CD431...

Código: REG.CPL.001	Versão: 3	Data da criação: 25.07.2016	Data da versão: 18.09.2023
Elaborado por: Comitê de Compliance	Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli	Aprovado por: Diretoria	Data da próxima revisão: 09.06.2024